



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

SECRETARIA GERAL

Eldorado — Mato Grosso

LEI MUNICIPAL Nº25/77

Dispõe sobre a instalação de uma Central Telefônica na Sede do Município e dá outras providências.

O EXMº SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar convênio com a firma SOMATEL - Sociedade Matogrossense de Telefonia Ltda. para a instalação de uma rede de telefones semi-automáticos na Cidade de Eldorado.

Art. 2º - A Central Telefônica terá uma capacidade inicial de 200 ramais.

Art. 3º - Fica sob responsabilidade da empreiteira, a venda dos aparelhos, os recebimentos e a instalação da Central, rede externa e interna.

Art. 4º - Para a execução dos serviços, a Prefeitura liberará uma verba de R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), referente aos custos de instalação da central.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal colocará uma sala à disposição, no edifício da Prefeitura, para a instalação da central.

Art. 6º - Após completada a instalação, com todos os aparelhos em funcionamento, ficará a rede, a manutenção e a administração dos serviços sob responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Para a manutenção das atividades da Central Telefônica, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar uma taxa fixa, referente aos serviços prestados aos usuários assinantes.

§ Único - A referida taxa será estipulada levando-se em conta os custos operacionais e constará do Código Tributário Municipal, e reajustada anualmente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de setembro de 1.977

ANTONIO CARROCINI